

CONTRATO Nº. 243/2017 DISPENSA Nº. 032/2017 PROCESSO Nº. 221/2017

Locação de espaço físico para realização do jantar em comemoração ao Dia dos Professores, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação que entre si celebram o município de Guaranésia e **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO.** 

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado por seu secretário, Sr. Willians Gavioli da Silva, portadora do CPF/MF nº 036.681.686-10 e RG nº MG-8.700.309— SSPMG e do outro lado a empresa ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, estabelecida na Rua João Minchillo, nº 187, Centro, Guaranésia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.055.193/0001-06, representada pelo Senhor Elcio José Martins, portador RG n°. M-778.181 SSP/MG e do CPF n.º 198.152.806-78, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

- 1. <u>DO OBJETO</u>. Constitui objeto deste contrato a Locação de espaço físico para realização do jantar em comemoração ao Dia dos Professores.
  - 2. DO PRAZO. A locação será no dia 20 de outubro de 2017.
- 2.1. Caso seja necessária a mudança de data, a mesma será negociada entre a secretaria requisitante e o locador.
- 3. <u>DO PREÇO</u>. Será pago pela locação do espaço físico o valor total de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), mediante apresentação de nota fiscal, ou documento equivalente, devidamente atestado pela secretaria requisitante.

O preço estabelecido neste contrato é fixo e irreajustável, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC, ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.

- **4. DO PAGAMENTO**. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a data do protocolo do recibo de locação, atendidas as disposições da Lei nº. 4.320/96, cabendo a secretaria solicitante proceder a liquidação do emprenho, observadas as disposições do artigo 63 da citada lei.
- 4.1. Deverá ser anexado à Nota Fiscal/Recibo, ou documento equivalente, o certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a



Tributos Federais e a Dívida Ativa a União e Contribuições Sociais, (válidas e regulares).

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

Ficha	Elemento/Dotação							
225	Manut.	ativ.	Adm.	Geral	educação/Outros	serv.	Terc.	PJ
	0260.0112.122.0052.2043.3390.3999							

## 6. DAS OBRIGAÇÕES.

## 6.1. Do Município:

- 6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nos itens 4, 5 e 6.
- 6.1.2. Notificar o locador, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do produto que não atender as especificações.

## 6.2. Do Contratado:

- 6.2.1. Disponibilizar o local ora contratado, no dia e horário acima estipulados, devidamente limpo, pronto para ser usado;
- 6.2.2. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações necessárias.
- 6.2.3. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a locação, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação.
- 6.2.4. Havendo desacordo com as especificações e condições licitadas, a contratada será notificada, sob pena de multa moratória.
- 6.2.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93, promovendo a atualização do Cadastrado de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.
- 7. <u>DAS GARANTIAS</u>. A contratante poderá a qualquer tempo exigir garantias de execução do presente contrato, facultando a contratada de escolher a modalidade da caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fiança bancária.
- 7.1.A garantia, caso exigida, será devolvida após a execução deste contrato, quando declarado cumprido em todos os termos deste instrumento e aditivos, se houver.
- **8. DA VIGÊNCIA.** O contrato terá vigência até 30 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.
- 9. <u>DA ALTERAÇÃO</u>. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG



- **10. DAS PENALIDADES**. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia.
- 10.1. O atraso superior a dois dias ensejará além da multa, o cancelamento da Ordem de Fornecimento e demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, as demais sanções, da competência privativa do Prefeito Municipal, sendo, em qualquer hipótese, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa prévia e do devido processo legal.
- **11. DA RESCISÃO**. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8666/93.
- **12. DO PREPOSTO**. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato a Secretária Municipal de Saúde, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.
- 13. <u>DA PUBLICIDADE</u>. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.
- **14. <u>DO FORO</u>**. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaranésia, 10 de outubro de 2017

Laércio Cintra Nogueira Prefeito

Willians Gavioli da Silva Secretário Municipal de Educação

> Elcio Jose Martins Asilo São Vicente de Paulo Nome da Empresa/Locador